

FRANCISCO
SANTANA
DIAS:17220220278

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
SANTANA
DIAS:17220220278

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA (CASTRAÇÃO) DE CÃES MACHOS E FÊMEAS, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE ESTERILIZAÇÃO (CASTRAMÓVEL), PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE MANEJO POPULACIONAL E PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR ANIMAL NO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI/PA, COM ATENDIMENTO NA ZONA URBANA E NO DISTRITO DE VILA MAIAUATÁ, conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas neste instrumento.

1.2. Para fins de disputa e adjudicação, a solução será organizada em LOTE ÚNICO, composto por 2 (dois) itens internos, preservando-se a individualização dos preços unitários de cada procedimento para fins de aceitabilidade, medição e pagamento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO/R\$	VALOR ESTIMADO TOTAL/R\$
01	CASTRAÇÃO DE CÃES – MACHOS. Prestação de serviço médico-veterinário de esterilização cirúrgica de cão macho, mediante orquiectomia, compreendendo triagem e avaliação clínica pré-operatória, anestesia, procedimento cirúrgico, medicamentos, materiais e insumos necessários, recuperação anestésica, vestimenta pós-operatória quando clinicamente indicada e cuidados pós-operatórios imediatos.	PROCEDIMENTO	350	R\$ 289,95	R\$ 101.482,50
02	CASTRAÇÃO DE CÃES – FÊMEAS. Prestação de serviço médico-veterinário de esterilização cirúrgica de cão fêmea, mediante ovariectomia, compreendendo triagem e avaliação clínica pré-operatória, anestesia, procedimento cirúrgico, medicamentos, materiais e insumos necessários, recuperação anestésica, vestimenta pós-operatória quando clinicamente indicada e cuidados pós-operatórios imediatos.	PROCEDIMENTO	500	R\$ 357,75	R\$ 178.875,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ 280.357,50

1.3. Os quantitativos são estimativos e destinam-se ao planejamento da contratação, não gerando obrigação de execução integral. A medição e o pagamento ocorrerão exclusivamente pelos

procedimentos efetivamente autorizados, executados, comprovados, atestados e liquidados.

1.4. Os serviços possuem padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva por especificações usuais de mercado, caracterizando-se como serviço comum para fins de adoção do pregão, preferencialmente na forma eletrônica.

1.5. A contratação será processada pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, de modo a permitir execução parcelada conforme cronograma, demanda efetiva e disponibilidade administrativa e orçamentária.

1.6. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos decorrentes observará a Lei nº 14.133/2021, o edital e a regulamentação municipal aplicável.

1.7. Às microempresas e empresas de pequeno porte serão assegurados os benefícios legalmente aplicáveis da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as regras do edital e a natureza do lote.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade de fortalecimento das ações municipais de manejo populacional e bem-estar animal, diante da presença significativa de cães em situação de rua e vulnerabilidade, especialmente na Zona Urbana, no Distrito de Vila Maiauatá e em localidades adjacentes.

2.2. O levantamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, realizado em 2025, identificou 738 (setecentos e trinta e oito) cães em situação de rua e vulnerabilidade, sendo 575 no Distrito de Vila Maiauatá, 44 na Comunidade Vila Suspiro e 119 na Zona Urbana de Igarapé-Miri, com predominância de animais do sexo feminino.

2.3. A Administração não dispõe de estrutura pública médico-veterinária própria, fixa e adequadamente equipada para realizar, em escala compatível com a demanda, os procedimentos pretendidos, os quais exigem ambiente cirúrgico apropriado, equipe habilitada, equipamentos, anestesia, medicamentos, materiais, insumos, esterilização, recuperação anestésica, biossegurança e gerenciamento de resíduos.

2.4. A solução encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 13.426/2017 e nas normas técnico-profissionais expedidas pelo Conselho Federal e pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária, inclusive as disposições aplicáveis a programas, campanhas e mutirões de esterilização cirúrgica, além das normas sanitárias, ambientais, de biossegurança, gerenciamento de resíduos e bem-estar animal aplicáveis.

2.5. O Estudo Técnico Preliminar concluiu pela viabilidade da contratação especializada mediante castramóvel, por integrar estrutura, equipe, equipamentos e insumos e permitir atendimento descentralizado nas localidades priorizadas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada que disponibilize, de forma integrada, unidade móvel de esterilização – castramóvel, equipe técnica, equipamentos, instrumentais, medicamentos, anestesia, materiais, insumos, esterilização, biossegurança, recuperação anestésica imediata e demais recursos indispensáveis à execução segura dos procedimentos.

3.2. Etapas mínimas de cada procedimento:

- a) identificação e cadastro do animal;
- b) triagem, anamnese, exame físico e avaliação clínica pré-operatória;

- c) avaliação da aptidão para anestesia e cirurgia, com possibilidade de contraindicação ou adiamento por decisão do médico-veterinário;
- d) preparação do animal, incluindo tricotomia e assepsia;
- e) anestesia e monitoramento compatíveis com o procedimento;
- f) realização da esterilização cirúrgica por médico-veterinário legalmente habilitado;
- g) recuperação anestésica e cuidados pós-operatórios imediatos;
- h) registro de intercorrências e da condição de alta/liberação; e
- i) orientações pós-operatórias ao tutor, responsável ou equipe pública de acolhimento, quando existente.



3.3. Animais considerados inaptos após avaliação clínica e que não forem submetidos à esterilização não serão contabilizados como procedimento executado para fins de pagamento.

3.4. Todos os atos, medicamentos, materiais, equipamentos, instrumentais e insumos necessários à integral execução deverão estar incluídos no valor unitário do procedimento, sem cobrança adicional à Administração, ao tutor ou a qualquer beneficiário.

3.5. A roupa ou vestimenta pós-operatória deverá ser fornecida quando clinicamente indicada, especialmente para fêmeas, sem custo adicional.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos gerais, sanitários e de sustentabilidade

- observar as normas sanitárias, ambientais, profissionais, de biossegurança e de bem-estar animal aplicáveis;
- adotar protocolos de limpeza, desinfecção, esterilização e controle de infecções;
- realizar segregação, acondicionamento, armazenamento temporário, coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes dos serviços, naquilo que couber à contratada;
- utilizar racionalmente água, energia, materiais, medicamentos e demais insumos, reduzindo desperdícios;
- manter medicamentos e materiais dentro dos respectivos prazos de validade e em condições adequadas de armazenamento e uso.

4.2. Do castramóvel

- ser disponibilizado pela CONTRATADA durante todo o período de execução programado;
- possuir condições técnicas, sanitárias, operacionais e de biossegurança compatíveis com a realização dos procedimentos;
- manter regularidade perante os órgãos competentes e apresentar licenças, autorizações, registros ou documentos equivalentes quando legalmente exigíveis;
- dispor de ambientes, equipamentos e fluxo compatíveis com triagem, preparação, cirurgia, recuperação anestésica imediata e higienização;
- permanecer nos locais e períodos definidos no cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. Da equipe técnica

4.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe em quantitativo e composição compatíveis com o cronograma e com o volume diário de procedimentos, sob responsabilidade técnica de médico-veterinário regularmente habilitado.

4.3.2. A equipe poderá compreender médico(s)-veterinário(s) cirurgião(ões), médico-veterinário-anestesiologista ou profissional responsável pela anestesia conforme atribuições legais, médico-veterinário auxiliar, auxiliares cirúrgicos, equipe de tricotomia, contenção, recuperação e apoio, sem prejuízo de outros profissionais necessários à execução segura.

4.3.3. A composição efetiva da equipe deverá respeitar as normas profissionais aplicáveis e não poderá comprometer a segurança, a qualidade ou o fluxo dos atendimentos.

4.4. Da subcontratação

4.4.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto. A utilização de serviços auxiliares somente poderá ocorrer quando legalmente permitida e sem transferência da responsabilidade técnica e contratual da adjudicatária, observadas as condições do edital.

4.5. Da vistoria e inspeção

4.5.1. Não se exige vistoria prévia como condição de participação, sem prejuízo de inspeção técnica, sanitária ou operacional do castramóvel antes do início ou durante a execução, quando necessária à verificação do atendimento às especificações.

4.5.2. A Administração poderá impedir o início ou determinar a suspensão de atividades quando identificada condição que comprometa a segurança sanitária, técnica ou o bem-estar dos animais, até o saneamento da irregularidade.

4.6. Da garantia contratual

4.6.1. Não será exigida garantia contratual, salvo decisão superveniente devidamente motivada e juridicamente cabível, observados os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução ocorrerá de forma parcelada, mediante programação, cronograma e ordem/autorização de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

5.2. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar os serviços em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem/autorização de serviço, ou em outro prazo expressamente definido pela Administração no cronograma da campanha.

5.3. Locais de execução

5.3.1. A execução ocorrerá, inicialmente, nos seguintes pontos indicados no planejamento:

- Vila Maiauatá – Zona Rural, na PA-407, em frente à UBS Oscar Castelo Pinheiro Branco de Lima;
- Zona Urbana, na PA-151, em frente à casa de acolhimento; e outros pontos formalmente definidos pela Administração, desde que asseguradas as condições necessárias à execução.

5.3.2. O castramóvel deverá permanecer no local previamente definido, com fluxo organizado de entrada, triagem, preparação, cirurgia, recuperação anestésica imediata e encaminhamento ao local de acolhimento/recuperação pós-operatória.

5.4. Recuperação pós-operatória e responsabilidades

5.4.1. O CONTRATANTE indicará e disponibilizará o espaço físico destinado ao acolhimento e à recuperação pós-operatória subsequente, com organização adequada das áreas.

5.4.2. A CONTRATADA permanecerá responsável pelos cuidados técnico-assistenciais diretamente relacionados aos procedimentos que realizou, inclusive avaliação para alta/liberação, orientação técnica e atendimento às intercorrências relacionadas à cirurgia no período definido no cronograma e no instrumento contratual.

5.4.3. Quando houver necessidade de deslocamento entre o castramóvel e o local de acolhimento,

a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo adequado para transferência garantindo segurança, higiene e bem-estar.

5.5. Registros da execução

5.5.1. Cada procedimento deverá possuir registro individual contendo, no mínimo: identificação do animal; data; sexo; peso aproximado; condição de apto ou inapto após avaliação; procedimento realizado; identificação e registro profissional do médico-veterinário responsável; intercorrências; medicamentos relevantes; e condição/data da alta ou liberação.

5.5.2. A CONTRATADA apresentará relatório consolidado de produção por etapa, período ou ordem de serviço, acompanhado dos registros necessários à conferência, fiscalização, atesto, liquidação e pagamento.

5.5.3. É vedada a realização de procedimentos para fins de faturamento sem prévia autorização administrativa.

5.6. Qualidade e correção dos serviços

5.6.1. A execução deverá observar protocolos técnicos, normas profissionais, sanitárias e de bem-estar animal. Falhas imputáveis à CONTRATADA deverão ser corrigidas sem ônus adicional à Administração.

5.6.2. Intercorrências clínicas e cirúrgicas deverão ser imediatamente registradas e comunicadas à fiscalização, com adoção das medidas profissionais cabíveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Compete à fiscalização acompanhar o cronograma, verificar a presença e a regularidade da equipe, conferir as condições do castramóvel, acompanhar a produção, examinar registros, comunicar irregularidades, solicitar correções e atestar os serviços efetivamente executados.

6.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos, falhas técnicas, obrigações profissionais, sanitárias, trabalhistas, fiscais, ambientais ou demais deveres decorrentes da execução.

6.4. A CONTRATADA deverá designar preposto com poderes para representá-la durante a execução e receber comunicações da Administração.

6.5. As ocorrências relevantes deverão ser registradas em instrumento próprio de fiscalização, com indicação das providências adotadas e, quando cabível, dos prazos concedidos para saneamento.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Medição e recebimento

7.1.1. A medição considerará exclusivamente os procedimentos efetivamente realizados e regularmente comprovados, respeitados os quantitativos autorizados e o preço unitário registrado para cada item.

7.1.2. Não serão medidos procedimentos não autorizados, não executados, duplicados, sem registro individual mínimo ou relativos a animais considerados inaptos e não submetidos à cirurgia.

7.1.3. O recebimento provisório ocorrerá após a entrega da documentação de produção e conferência inicial da fiscalização; o recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços e o correspondente atesto, observados os prazos do edital e do contrato.

7.2. Do pagamento

7.2.1. O pagamento será realizado com base nos serviços efetivamente prestados e atestados, mediante apresentação de Nota Fiscal e demais documentos exigidos no edital e no contrato.

7.2.2. O valor devido corresponderá à quantidade efetivamente executada de cada item multiplicada pelo respectivo preço unitário registrado, sem prejuízo de glosas devidamente motivadas.

7.2.3. A liquidação e o pagamento observarão os prazos e procedimentos previstos no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à verificação da regularidade fiscal e trabalhista quando exigível.

7.2.4. Não haverá pagamento por estrutura, mobilização, medicamentos, insumos, equipamentos, transporte ou qualquer outro componente separadamente, pois todos esses custos deverão estar contemplados nos preços unitários dos procedimentos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E HABILITAÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento

8.1.1. A seleção do fornecedor será realizada por PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, por se tratar de serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos.

8.1.2. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE, composto pelos dois itens descritos neste Termo de Referência, observados os valores máximos unitários e global estimados.

8.1.3. A proposta deverá discriminar obrigatoriamente os preços unitários dos dois itens, não sendo admitido preço unitário superior ao máximo estimado pela Administração, sem prejuízo das regras de negociação e aceitabilidade previstas no edital.

8.1.4. O agrupamento dos itens em lote único decorre da interdependência operacional da campanha, pois ambos os procedimentos utilizam o mesmo castramóvel, mobilização, equipe técnica, estrutura de apoio, fluxo de triagem, esterilização, biossegurança, recuperação e logística. A adjudicação separada poderia resultar em duplicidade de mobilização de unidades móveis e maior complexidade operacional.

8.1.5. A adoção do lote único deverá preservar a competitividade, a vantajosidade e a compatibilidade dos preços unitários com os valores estimados, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar.

8.2. Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista e Qualificação Econômico-financeira: estarão previstos no edital, em estrita observância aos artigos 62 ao 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Qualificação técnica

8.3.1. A licitante deverá demonstrar capacidade técnico-operacional compatível com o objeto mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução satisfatória de serviços médico-veterinários de esterilização cirúrgica de animais ou serviços de natureza e complexidade semelhantes.

8.3.2. Não será exigida identidade absoluta entre o objeto do atestado e esta contratação, desde que o documento permita aferir experiência compatível com os aspectos essenciais do serviço.

8.3.3. A Administração poderá realizar diligências destinadas a confirmar a autenticidade e a extensão das informações constantes dos atestados, observados os limites legais.

- 8.3.4. A licitante deverá apresentar, quando legalmente exigíveis e pertinentes à atividade:
- 8.3.4.1 registro ou inscrição da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV competente;
 - 8.3.4.2 certidão ou comprovante de regularidade da pessoa jurídica perante o CRMV, quando emitido ou exigível;
 - 8.3.4.3 indicação do responsável técnico médico-veterinário, com comprovação de inscrição e regularidade profissional;
 - 8.3.4.4 comprovação do vínculo ou da disponibilidade do responsável técnico por meio juridicamente admitido;
 - 8.3.4.5 Licença/Alvará Sanitário ou documento equivalente aplicável à atividade e/ou à unidade móvel, quando legalmente exigível;
 - 8.3.4.6 Alvará de Localização e Funcionamento ou documento equivalente, quando pertinente ao estabelecimento da empresa;
 - 8.3.4.7 licenças, registros, autorizações ou documentos equivalentes necessários ao funcionamento regular do castramóvel e à execução dos serviços, quando exigíveis;
 - 8.3.4.8 comprovação de disponibilidade do castramóvel, por propriedade, locação, comodato, compromisso de disponibilização ou outro meio juridicamente admitido, exigível para a execução contratual.

8.4. Equipe técnica mínima e comprovação profissional

- 8.4.1. A licitante deverá indicar os profissionais responsáveis pela execução, especialmente o responsável técnico e os médicos-veterinários que atuarão nos procedimentos, com apresentação dos documentos profissionais pertinentes.
- 8.4.1.1 diploma de graduação em Medicina Veterinária;
 - 8.4.1.2 inscrição e regularidade perante o CRMV competente;
 - 8.4.1.3 documentação de identificação profissional;
 - 8.4.1.4 comprovação de vínculo, disponibilidade ou compromisso de atuação na futura execução por meio legalmente admitido; e
 - 8.4.1.5 declaração de ciência e anuência do profissional indicado, quando não integrante do quadro societário e quando exigida no edital.
- 8.4.2. A exigência de equipe em quantitativo compatível será aferida na fase de execução e conforme o cronograma aprovado, não se admitindo composição que comprometa a segurança dos animais ou a capacidade operacional declarada.

8.5. Comprovação das condições do castramóvel

- 8.5.1. Antes do início da execução, a adjudicatária deverá demonstrar que o castramóvel disponibilizado atende às condições técnicas e sanitárias previstas neste Termo de Referência e às normas aplicáveis.
- 8.5.2. A Administração poderá solicitar documentos, registros fotográficos, relação de equipamentos e realizar inspeção prévia ou durante a execução para confirmação das condições operacionais, sem criar exigência dissociada da legislação ou do objeto.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Com base na pesquisa de preços que instrui o processo, o valor global estimado da contratação é de R\$ 280.357,50 (duzentos e oitenta mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

- 9.2. O item 01 – castração de cães machos – possui valor unitário estimado de R\$ 101.482,50, quantitativo de 350 procedimentos, totalizando R\$ 101.482,50.
- 9.3. O item 02 – castração de cães fêmeas – possui valor unitário estimado de R\$ 178.875,00, quantitativo de 500 procedimentos, totalizando R\$ 178.875,00.
- 9.4. Os valores e quantitativos constituem limites máximos de planejamento para o registro de preços, não gerando obrigação de contratação integral.
- 9.5. O pagamento observará a produção efetivamente autorizada, realizada, comprovada, atestada e liquidada, respeitados os preços unitários registrados.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das futuras contratações correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, a serem indicadas pelo setor competente previamente à emissão do empenho ou à celebração do instrumento contratual.

10.2. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a existência de dotação específica será verificada por ocasião de cada contratação decorrente da Ata, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 executar os serviços em estrita conformidade com este Termo de Referência, edital, proposta, Ata de Registro de Preços, contrato e ordens de serviço;
- 11.2 disponibilizar castramóvel, equipe, equipamentos, instrumentais, medicamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários, sem custos adicionais;
- 11.3 manter durante toda a execução as condições de habilitação e regularidade exigidas;
- 11.4 cumprir o cronograma aprovado e comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução;
- 11.5 assegurar que os procedimentos sejam realizados exclusivamente por profissionais legalmente habilitados;
- 11.6 garantir a adequada triagem e avaliação pré-operatória, abstendo-se de realizar cirurgia em animal considerado inapto;
- 11.7 adotar protocolos de anestesia, monitoramento, cirurgia, recuperação e manejo compatíveis com as normas profissionais;
- 11.8 manter registros individualizados e relatórios de produção completos e fidedignos;
- 11.9 responder pelas intercorrências relacionadas aos procedimentos executados, adotando as providências profissionais cabíveis;
- 11.10 responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução;
- 11.11 responsabilizar-se pela gestão e destinação dos resíduos que lhe couberem, conforme legislação aplicável;
- 11.12 permitir e facilitar a fiscalização da Administração, fornecendo documentos e esclarecimentos;
- 11.13 reparar danos causados à Administração, aos animais ou a terceiros quando decorrentes



de ação ou omissão imputável à contratada;

11.14 não cobrar qualquer valor dos tutores, responsáveis ou beneficiários pelos serviços abrangidos pela contratação.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1 Emitir ordens/autorização de serviço e definir o cronograma de execução;
- 12.2 indicar os locais de atuação do castramóvel e assegurar condições mínimas de acesso e apoio operacional sob sua responsabilidade;
- 12.3 organizar, diretamente ou com apoio de outros órgãos, o fluxo de animais, cadastro e encaminhamento para os dias programados;
- 12.4 disponibilizar o espaço físico destinado ao acolhimento e recuperação pós-operatória subsequente, conforme planejamento municipal;
- 12.5 acompanhar e fiscalizar a execução, registrando ocorrências e exigindo correções quando necessárias;
- 12.6 conferir a documentação de produção e atestar os serviços efetivamente executados;
- 12.7 efetuar os pagamentos devidos após regular liquidação da despesa;
- 12.8 prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no edital, observados a tipicidade da infração, a proporcionalidade, a motivação, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da extinção contratual e da reparação de eventuais danos.
- 13.2. Poderão constituir infrações, conforme o caso, dar causa à inexecução parcial ou total, deixar de entregar documentação exigida, não manter a proposta, não celebrar o contrato quando convocada, retardar injustificadamente a execução, apresentar documentação ou declaração falsa, fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto em lei.
- 13.3. A aplicação de penalidades não afasta o dever de ressarcimento integral dos danos causados à Administração ou a terceiros.

14. DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 14.1. Os preços registrados permanecerão sujeitos às regras de reajuste, revisão e reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, na Ata de Registro de Preços e no contrato.
- 14.2. Quando cabível reajuste após o interregno legal, o índice e a data-base deverão ser os definidos no instrumento convocatório, contados nos termos da legislação aplicável.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na legislação profissional, sanitária, ambiental e de bem-estar animal aplicável e nas disposições do edital.
- 15.2. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, o Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços, o mapa comparativo, o relatório geral de médias, o Documento de Formalização da Demanda e demais documentos que instruem o processo.

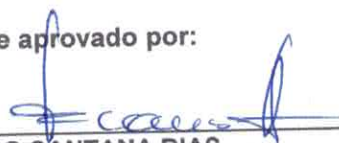
Igarapé-Miri/PA, 18 de Setembro de 2026.

Elaborado por:


Mariely dos S. Sacramento
Gerente de Planejamento em Saúde
Port. nº 438/2026/GAB/PMI

MARIELY DOS SANTOS SACRAMENTO
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
Portaria nº 438/2026/GAB/PMI

Revisado e aprovado por:


FRANCISCO SANTANA DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Portaria 010/2025/GAB/PMI